



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI COMPLEMENTAR DE Nº 91, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

Altera artigos da Lei Complementar nº 22, de 24 de maio de 2011.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 22, de 24 de maio de 2011, passa a ter a seguinte redação: Art. 3º - As competências, funções dos órgãos e as atribuições dos cargos criados por esta Lei, são as seguintes:

Art. 2º - O inciso II do art. 3º e o inciso II do art. 5º, ambos da Lei Complementar nº 22, de 24 de maio de 2011 passam a constar: II – Procurador-Geral do município:

Art. 3º - O *caput* do art. 7º da Lei Complementar nº 22, de 24 de maio de 2011, passa a ter a seguinte redação: Art. 7º - Ficam criados os seguintes cargos de Chefe de Seção, de recrutamento restrito, ou seja, providos por servidores efetivos.

Art. 4º - O *caput* do art. 8º da Lei Complementar nº 22, de 24 de maio de 2011, passa a ter a seguinte redação: Ficam criados 17 (dezessete) cargos de Coordenadores de equipes de Serviço Público Municipal, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de recrutamento restrito, ou seja, providos por servidores efetivos, pelo Prefeito municipal de Igaratinga, sendo:

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO DE FARIA GUIMARÃES

PREFEITO MUNICIPAL